

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

CIVIL LIABILITY OF DIGITAL PLATFORMS

LEMOS, Isabelly¹

MARINHO, Bruna²

Tema: 6

RESUMO

O presente trabalho analisa a responsabilidade civil das plataformas digitais diante da divulgação e comercialização de conteúdos ilegais no ambiente virtual. O estudo parte do Código Civil e da Constituição Federal, considerando a proteção de direitos fundamentais como intimidade, privacidade, honra, imagem e dignidade. A pesquisa tem como objetivo compreender em que medida essas plataformas podem ser responsabilizadas quando utilizadas para a prática de ilícitos. O tema se justifica pelos avanços tecnológicos e pela expansão do mercado digital, que ampliaram a circulação de informações e transformaram as relações sociais. Embora tragam benefícios, as plataformas também possibilitam a propagação de conteúdos ilícitos, como pornografia infantil, discurso de ódio, racismo, apologia ao terrorismo, uso indevido de dados pessoais e desinformação. Tais práticas geram danos individuais e coletivos, exigindo respostas jurídicas adequadas. A metodologia adotada é qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica. Foram analisadas obras doutrinárias sobre responsabilidade civil, regulação das plataformas digitais e mercado digital, além de entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. Conclui-se que a responsabilização civil das plataformas é instrumento relevante para a proteção dos bens jurídicos dos cidadãos e para a promoção da segurança jurídica. Destaca-se a importância do uso de tecnologias, como a inteligência artificial, para aprimorar a fiscalização e prevenir danos, sem afastar a necessidade de regulamentação eficaz e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Plataformas Digitais; Responsabilidade Civil; Conteúdos Ilícitos.

ABSTRACT

This paper analyzes the civil liability of digital platforms in the face of the dissemination and commercialization of illegal content in the virtual environment. The study is based on the Civil Code and the Federal Constitution, considering the protection of fundamental rights such as intimacy, privacy, honor, image, and dignity. The research aims to understand to what extent these platforms can be held responsible when used for the practice of illegal acts. The topic is justified by technological advances and the expansion of the digital market, which have increased the circulation of information and transformed social relations. Although they bring benefits, platforms also enable the propagation of illegal content, such as child pornography, hate speech, racism, glorification of terrorism, misuse of personal data, and misinformation. Such practices generate individual and collective damages, requiring adequate legal responses. The adopted methodology is qualitative, based on bibliographic research. Doctrinal works on civil liability, regulation of digital platforms, and the digital market were analyzed, as well as judicial understandings on the subject. It is concluded that the civil liability of platforms is a relevant instrument for the protection of citizens' legal rights and for the promotion of legal certainty. The importance of using technologies, such as artificial intelligence, to improve oversight and prevent harm is highlighted, without disregarding the need for effective regulation and respect for fundamental rights.

Keywords: Digital Platforms; Civil Liability; Illegal Content.

¹Graduando do Curso de Direito da Afya Itaperuna/RJ. E-mail: isabellysilveiralemos@gmail.com;

²Professor Orientador: Bruna Marcelle Bastos Dias Marinho, Direito, Afya. Doutora em Sociologia Política, Mestre em Sociologia Política. E-mail: bruna.marinho@afya.com.br

INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial representou um marco na história da humanidade ao transformar profundamente as relações de trabalho e o modo de vida em sociedade. A mecanização da produção, os avanços dos transportes e das comunicações impulsionaram um processo contínuo de evolução tecnológica que culminou na era digital. Nesse contexto, surgiram a informática, a internet e a inteligência artificial, inaugurando uma nova fase marcada pela intensa circulação de informações e pela expansão do mercado digital.

Com o crescimento das plataformas digitais, intensificaram-se novas formas de comunicação, interação, trabalho e consumo. Essas plataformas passaram a atuar como intermediárias nas relações comerciais, ampliando o alcance de produtos e serviços em escala global. Contudo, ao lado dos benefícios, emergiram desafios relevantes, especialmente quanto à propagação e comercialização de conteúdos ilícitos, como a exploração sexual de menores, o uso indevido de dados pessoais e a disseminação de desinformação.

Diante desse cenário, justifica-se o presente estudo pela necessidade de analisar a responsabilidade civil das plataformas digitais frente aos danos decorrentes dessas práticas. O objetivo central é examinar, à luz do Código Civil vigente e dos entendimentos jurisprudenciais, os limites e fundamentos dessa responsabilização, buscando refletir sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais.

O trabalho está estruturado em três principais pontos. Inicialmente, aborda-se a evolução tecnológica até o avanço do comércio digital. Posteriormente, estuda-se a responsabilidade civil e sua aplicação às plataformas digitais. Por fim, discute-se a proteção dos direitos fundamentais e a necessidade de regulamentação e fiscalização no ambiente virtual.

METODOLOGIA

O referido trabalho é de natureza qualitativa de pesquisas bibliográficas com abordagem exploratória e crítica do tema “A responsabilidade civil das plataformas digitais”, sob o ponto de vista jurídico. Paralelamente, são examinadas jurisprudências dos tribunais superiores, como o STJ e STF, com intuito de identificar como o Poder Judiciário tem se posicionado sobre o tema.

São utilizadas como fonte de pesquisa o livro dos autores Pablo Stalze e Rodolfo Mário Veiga P. Filho (2025); Fernando Henrique de Oliveira (2022); Nelson Rosendal, Cristiano Chaves de Faria e Felipe Peixoto Netto (2019); e Renan Bernardi Kalil (2020), na qual trazem

abordagem do assunto que tem como foco as áreas de Direito Civil, Responsabilidade Civil e Era Digital.

Ademais, é utilizado como base a Constituição Federal de 1988, tendo em vista que, tal temática envolvendo divulgações de conteúdos ilícitos pelas plataformas digitais impacta diretamente a esfera dos bens jurídicos dos indivíduos, que são protegidos por essa Carta Magna.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Propagação de conteúdos ilícitos no comércio digital

Com o avanço da industrialização ao longo dos séculos XIX e XX, novas tecnologias foram desenvolvidas com o objetivo de otimizar a produção e facilitar a circulação de informações. Logo, nesse ambiente marcado por constantes transformações tecnológicas e de crescente integração entre sociedades e mercados, surgiram as bases para o desenvolvimento da internet.

Como resultado dessa popularização ocorreu profundas transformações na forma como as pessoas se comunicam, consomem informações e realizam atividades econômicas. Diante desse cenário, surgiram as plataformas digitais, ambientes virtuais que funcionam como intermediários entre usuários, empresas e produtores de conteúdo, possibilitando a interação social, a troca de informações e a realização de transações comerciais.

Diante dessas circunstâncias, consolidou-se também o comércio digital, conhecido como comércio eletrônico (e-commerce). Esse modelo de negócio consiste na realização de atividades comerciais por meio da internet, abrangendo a compra e venda de produtos ou serviços, a publicidade digital, a intermediação de negócios e a prestação de serviços online, ampliando significativamente o alcance das atividades econômicas.

Contudo, apesar dos inúmeros benefícios desse progresso, surgiram também desafios relacionados à segurança, à proteção de dados e à disseminação de conteúdos ilícitos no ambiente virtual. A facilidade de compartilhamento de informações e o alto alcance das plataformas digitais podem favorecer a circulação de materiais que violam direitos fundamentais e normas jurídicas.

2.2 Responsabilização Civil das Plataformas Digitais

Diante de todo o exposto, destaca-se a necessidade de abordar sobre a responsabilidade civil das plataformas digitais, tendo em vista, que em regra, elas não são responsabilizadas automaticamente por todos os conteúdos publicados por terceiros, já que funcionam como intermediárias. Porém, é importante ressaltar, que a tecnologia possibilita um maior controle e monitoramento, logo, é possível que essas plataformas adotem medidas que visem prevenir e remover conteúdos ilícitos, a fim de obter um controle nesses meios digitais.

Com base no artigo 19 da Lei Marco Civil da Internet, os provedores (redes sócias, sites) só respondem por danos de conteúdos gerados por terceiros se, após ordem judicial, não removerem o material. Entretanto, o STF (Supremo Tribunal federal) considerou tal norma insuficiente para proteger direitos fundamentais, tendo em vista a importância de se preservar bens jurídicos dos cidadãos como a intimidade e privacidade, que podem ser gravemente violados com certos conteúdos ilícitos. Assim, de acordo com entendimentos jurisprudências recentes do STF, as plataformas digitais, em virtude de serem intermediárias, podem ser responsabilizadas se não agirem diante de denúncias de conteúdos ilícitos (notificação extrajudicial). Logo, percebe-se que elas não realizam o controle prévio do que é divulgado, mas devem realizar o controle posterior.

2.3A tensão entre a segurança jurídica nos meios digitais e a tutela dos bens jurídicos dos cidadãos

A Constituição Federal de 1988 trata no artigo 1º dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que formam a base do ordenamento jurídico brasileiro, sendo assim, um desses pilares é a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o artigo 5º, inciso X, da Constituição estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, com o intuito de assegurar a esfera íntima e privada da dignidade humana.

Porém, no ambiente digital, a violação desses direitos pode ocorrer de diversas formas, como a divulgação de informações falsas, a exposição indevida da vida privada de indivíduos, a circulação de imagens sem autorização ou a disseminação de conteúdos ofensivos nas redes sociais. A velocidade e o alcance proporcionados pela internet potencializam os efeitos dessas violações, uma vez que conteúdos publicados na rede podem ser replicados e compartilhados por milhares de usuários em curto espaço de tempo, ampliando significativamente o dano causado à vítima.

Nessa perspectiva, é imprescindível a responsabilidade civil, regulamentação e fiscalização nesses meios, com intuito de proteger os indivíduos, bem como resguardar seus direitos fundamentais que podem ser violados, como a intimidade, privacidade, honra, imagem e dignidade. Logo, dessa relação, nasce a necessidade de buscar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a privacidade dos indivíduos nesse meio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As plataformas digitais e o comércio digital estão intrinsecamente ligados à divulgação de produtos e circulação de informações no ambiente virtual, logo, também são usados para a divulgação e comercialização de conteúdos ilícitos como adivulgação de pornografia infantil, uso indevido de dados pessoais, *fake news*, dentre outros. Dessa maneira, surge a necessidade da responsabilidade civil das plataformas digitais, pois elas são intermediárias, logo, oferecem a visibilidade, o alcance e os mecanismos dessas transações. Assim sendo, dessa relação, nasce a necessidade de buscar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a privacidade dos indivíduos nesse meio.

Dessa forma, torna-se evidente que a internet não pode ser compreendida como um espaço alheio à ordem jurídica. Ao contrário, o ambiente digital deve ser interpretado como uma extensão das relações sociais existentes no mundo físico, razão pela qual as normas jurídicas e os princípios constitucionais também devem orientar as condutas praticadas nesse espaço.

Assim, conclui-se que o grande desafio do Direito contemporâneo consiste em estabelecer um equilíbrio entre a segurança jurídica nos meios digitais e a efetiva tutela dos bens jurídicos dos cidadãos, garantindo que o avanço tecnológico e o desenvolvimento do comércio digital ocorram em consonância com a proteção dos direitos fundamentais.

Destarte, a consolidação de um ambiente digital seguro e juridicamente responsável exige a superação definitiva da ideia de que a internet constitui uma terra sem lei, afirmando-se, ao contrário, como um espaço em que a inovação tecnológica deve caminhar lado a lado com a proteção da dignidade da pessoa humana e com a efetividade da justiça.

REFERÊNCIAS

2. BIOLCATI, Fernando Henrique De O. Internet, Fake News e Responsabilidade Civil das Redes Sociais. (Coleção Direito Civil Avançado). São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. p.258. ISBN 9786556276410.
3. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
4. BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
5. BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014
6. 7. GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo Mário Veiga P. Novo Curso de Direito Civil - Vol.3 - Responsabilidade Civil - 23ª Edição 2025. 23. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.153. ISBN 9788553627448.
8. KALIL, Renan B. A regulação do trabalho via plataformas digitais. São Paulo: Editora Blucher, 2020. E-book. p.69. ISBN 9786555500295.
9. ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Peixoto B. Novo Tratado de Responsabilidade Civil. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2019. E-book. p.949. ISBN 9788553612086.
10. TARTUCE, Flávio. Responsabilidade Civil - 7ª Edição 2026. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026. E-book. p.1201. ISBN 9788530999605. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530999605/>. Acesso em: 13 abr. 2026.